

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Processo nº E-22/007.300/2019: ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ARCABOUÇO REGULATÓRIO PARA AUTOPRODUTOR, AUTO IMPORTADOR E CONSUMIDOR LÍVRE - Deliberações AGENERSA № 738/2011, № 1250/2012, № 1357/2012, № 1616/2013, № 2850/2016, № 2924/2016, № 3029/2016, № 3163/2017, № 3164/2017, Nº 3165/2017, Nº 3243/2017 e Nº 3244/2017.

Nome:

Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado – ABEGÁS

| , | ' | | |
|--|---------------------------|--|----------------------|
| Marcelo Mendonça Endereço: | | | |
| Av. Almirante Barroso, 52 - 20º andar - Sala 2002 - Centro | | | |
| Cidade: Rio de Janeiro | Estado: Rio de Janeiro | | CEP: 20031-918 |
| Telefone: | Fax: | | E-mail: |
| 21 3970-1001 | | | abegas@abegas.org.br |
| Empresa ou Entidade: ABEGÁS | | Cargo: Direror de Estratégia e Mercado | |
| Tema: | | | |
| CONTRIBUIÇÃO | | | |
| Prezados Senhores, | | | |

Em acordo com os pontos defendidos pela ABEGÁS, durante a Audiência Pública realizada em 21 de maio do corrente ano, é fundamental que toda a cadeia do mercado de gás natural esteja preparada para o aumento da oferta de gás natural que ocorrerá com o início da operação da Rota 3, e isso inclui a distribuidora local que deve ser fortalecida e contar com uma regulação clara e adequada.

Nesse sentido, ressaltamos que é essencial observar que quaisquer benefícios concedidos para um segmento consumidor específico, impactará os demais consumidores com aumento das tarifas, reduzindo a competitividade para beneficiar poucos usuários

O Rio de Janeiro é um Estado em que uso do gás natural é muito diversificado, portanto é fundamental que a agência reguladora busque preservar a modicidade tarifária para todos os segmentos consumidores do energético.



Ressaltamos que as figuras do Autoprodutor e Autoimportador já estão previstas no marco legal do setor em vigência (Lei 11.909/2009) e, portanto, devem ser tratadas nos mesmos moldes do Consumidor Livre na regulação estadual.

É importante destacar que as distribuidoras são favoráveis à abertura do mercado de gás natural, uma vez que esta é importantíssima para o desenvolvimento do setor, contudo é preciso manter a observância ao disposto na Constituição Federal (Art. 25 § 2º) e também ao marco legal da indústria do gás natural.

